Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 164/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1072/2025
PROTOCOLO	: 2658825
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2024. CONTAS REGULARES. ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO CONFORME O MODELO DISPONIBILIZADO. RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012.

2. Recomenda-se ao responsável que observe o modelo disponibilizado por esta Corte ao elaborar o parecer técnico das contas anuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 18 a 21 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar a Prestação de Contas Anual de Gestão, exercício de **2024**, da **Câmara Municipal de Água Clara/MS**, de responsabilidade do **Sr. Marcio Cezar Garcia Cândido**, Presidente à época, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pelos fatos e fundamentos narrados anteriormente; expedir **recomendação** ao responsável pela Câmara Municipal de Água Clara para que observe o modelo disponibilizado por esta Corte ao elaborar o Parecer Técnico das Contas Anuais; e **comunicar** do resultado deste julgamento os interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do art. 5º, LV, da Carta Magna.

Campo Grande, 21 de agosto de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1 – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Água Clara, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, Presidente à época, cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas através do ofício de f. 2, dentro do prazo regimental, e autuado em 19/03/2025.

1.1 – Da Manifestação Técnica

A equipe da Divisão de Fiscalização de Contas Públicas elaborou a Análise ANA – DFCONTAS – 3243/2025 (f. 291/300). Após analisar os documentos e informações contidas nos autos, concluiu que a prestação de contas está em conformidade com os critérios aplicados e propôs encerrar a instrução processual.

1.2 – Do Parecer do Ministério Público de Contas

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, emitiu-se o Parecer PAR – 7ª PRC – 5858/2025 (f. 303/308), no qual acompanhou a Divisão de Fiscalização e concluiu que a Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Água Clara, relativas ao exercício de 2024 está regular.

Ante a ausência de novos dados ou documentos que demandem análise, declaro encerrada a fase para instrução, e os autos me foram encaminhados para formular a proposta de julgamento.

É o relatório, e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Água Clara relativas ao exercício de 2024, tendo como responsável o Sr. Marcio Cezar Garcia Cândido.

No que tange aos apontamentos feitos pela Divisão e Ministério Público de Contas, tenho a considerar o que se segue:

2.1 – Parecer técnico sobre as contas anuais

Acompanho a recomendação do Parquet no sentido de que o Controlador Interno observe o modelo disponibilizado por esta Corte ao elaborar o Parecer Técnico sobre as Contas Anuais.

Conforme consta dos autos, os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental, e tanto a equipe técnica da Divisão, quanto o

Ministério Público de Contas se posicionaram pelo julgamento das contas como regulares.

No caso, a execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora foi demonstrada nas peças e anexos que compõem a presente prestação de contas. Assim, com base nas informações e análises disponíveis na instrução processual, não há evidências que sugiram que as demonstrações contábeis e as atividades de gestão estejam em desacordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

Por essas razões, o julgamento a ser proposto será pela regularidade das contas conforme segue.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO

Por todo o exposto, acolho as manifestações da Divisão, e do Ministério Público de Contas, e voto:

3.1 pelo julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestão, exercício de 2024, da Câmara Municipal de Água Clara/MS, de responsabilidade do Sr. Marcio Cezar Garcia Cândido, Presidente à época, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pelos fatos e fundamentos narrados anteriormente;

3.2 pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável pela Câmara Municipal de Água Clara, para que observe o modelo disponibilizado por esta Corte ao elaborar o Parecer Técnico das Contas Anuais;

3.3 pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 21 de agosto de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

PBC/MFGM